

DECRETO Nº 10.308, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO Nº 10.297, DE 01 DE AGOSTO DE 2016, QUE DETERMINOU MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, VISANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, amparada no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º do Decreto nº 10.297, de 01 de agosto de 2016, que determinou medidas para redução de despesas do Município, visando o equilíbrio das contas públicas, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes limites mensais de realização de horas extras:

I - SAD: 7.000 horas;

II - SASDH: 2.500 horas;

III - SECT: 4.500 horas;

IV - SFA: 500 horas;

V - SMA: 70 horas;

VI - SOH: 450 horas;

VII - SEDECT: 2.000 horas;

VIII - TURISANGRA: 280 horas;

IX – FUSAR/SS: um total de 25.000 horas;

X - SAAE: 4.500 horas.

§ 1º A extrapolação dos limites fixados neste artigo e a realização de horas extras pelos órgãos e entidades não mencionados neste artigo dependerão de expressa autorização da Prefeita Municipal.

§ 2º Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações deverão, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, encaminhar à Prefeita Municipal, expediente em que, justificadamente, observando as essenciais atribuições de suas respectivas Pastas, ratifiquem a adequação dos limites quantitativos estabelecidos neste artigo, ou se comprometam com limites inferiores.

DECRETO Nº 10.308, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

§ 3º Ao elaborar o expediente a que se refere o § 2º deverão os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações levar em conta que, diante da crise financeira que atravessa o Município, a hora extra deverá adstringir-se às atividades cuja interrupção causaria graves danos ou prejuízos ao funcionamento de serviços essenciais.

§ 4º O quantitativo máximo de horas extras disciplinadas no inciso IX deste artigo não poderá extrapolar o montante de R\$ 547.589,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais) para toda a Rede de Saúde Municipal.

§ 5º A Prefeita Municipal poderá determinar, por ato próprio, dirigido a determinada Secretaria, Autarquia ou Fundação, redução dos limites de autorização de horas extras impostas neste Decreto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita